



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL  
CNPJ - 95.684.536/0001-80

**Renasce a Esperança**

Rua Pernambuco, S/Nº - CEP.: 85.275-000 - Laranjal - PR

## Projeto de Lei nº 007/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON BARBOSA RAMOS PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É criado o SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal de Laranjal e estabelecidas as formas de inspeção sanitária desses produtos e seus derivados.

**Art. 2º** - O SIM/POA é um serviço especial de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município - Departamento de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimentos e Meio Ambiente que terá regulamentação própria, contendo as normas e exigências desta Lei e outras que no futuro se façam necessárias ao seu perfeito funcionamento.

**Parágrafo único** - A legislação vigente nesta data, é a descrita no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A regulamentação determinará os meios para que a inspeção seja realizada:

I - Entende - se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento qualquer instalação ou locais onde são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade comercial ou industrial, a carne e seus derivados, o mel e a cera de abelha e seus derivados, leite e seus derivados, ovos e seus derivados, o pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados na sua industrialização.

II - nos estabelecimentos que industrializam, de qualquer modo, produtos à base de carne ou de sangue, vísceras ou outros produtos e derivados animais, que se sirvam de aditivos químicos ou orgânicos;

III - nos estabelecimentos de manufaturados ou de indústria .aseira onde opera abate, comercialização direta, manipulação, transformação em forma de embutidos, preparação, armazenamento, depósito, embalagem e rotulagem de produtos cárneos, com fins comerciais para utilização humana.

**Art. 4º** - As inspeções realizadas pelo SIM/POA de Laranjal, serão veiculadas à Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária, tanto na inspeção "ante e post-mortem" como nas reinspeções nos locais de pertinência, não só da origem da carne, mas também quanto à condição higiênica dos locais citados nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica também sob responsabilidade da Vigilância Sanitária a fiscalização de produtos descritos no parágrafo I art 3º, destinados ao mercado local, provindos de outros municípios, estados ou países, que não tenham sido inspecionados no seu local de origem ou que estejam em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** - As atribuições da Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária no que tange ao SIM/POA do Município de Laranjal, são as seguintes:

I - classificação dos estabelecimentos envolvidos pelo trabalho de inspeção;

II - fiscalização da higiene nos locais e instalações e do asseio dos manipuladores;

III - inspeções "ante e post-mortem" dos animais destinados à matança e liberação ou condenação de carcaças;

IV - inspeção semanal ou mensal dos locais de venda, industrialização ou manipulação dos produtos descritos no parágrafo I artigo 3º.

V - inspeção da matéria-prima e da manipulação de produtos destinados à fabricação de embutidos, nas suas diferentes etapas de industrialização;

VI - estabelecimento de normas de construção e funcionamento de locais ou instalações para funcionarem com o SIM/POA.

**Parágrafo único** - A Vigilância Sanitária terá livre ingresso nos locais de inspeção para dar efetivo cumprimento às atribuições que foram enumeradas e para aplicação de penalidades em estabelecimentos que estejam contrariando a legislação vigente, seja ela municipal, estadual ou federal, constituindo-se em crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

**Art. 6º** - Nenhum estabelecimento poderá realizar comércio, manipulação, transformação ou industrialização de produtos descritos no parágrafo I artigo 3º sem o devido registro na Vigilância Sanitária de Laranjal junto ao SIM/POA, inclusive aqueles que

utilizem carnes com SIP ou SIF dentro do município, sob pena de multa, suspensão ou interdição do estabelecimento.

**Art. 7º** - Para fins de cadastro dos estabelecimentos no SIM/POA de Laranjal, junto à Vigilância Sanitária, e para a licença de construção de locais de abate, são necessários os seguintes requisitos:

I - requerimento dirigido à Secretaria de Saúde, SIM/POA - Vigilância Sanitária de Laranjal, solicitando o registro do estabelecimento;

II - cópia do contrato social da firma ou contrato de arrendamento;

III - título de propriedade ou documento que comprove a justa posse;

IV - memorial econômico-sanitário do estabelecimento, conforme Anexo II desta Lei;

V - planta de situação, contendo a localização de todas as instalações existentes na área estipulada, em escala de fácil visualização;

VI - planta baixa do estabelecimento, contendo dimensões, localização das máquinas, equipamentos, utensílios e indicação dos pontos de água e de esgoto;

VII - corte transversal e longitudinal;

VIII - memorial descritivo da obra;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA), referente ao projeto;

X - parecer do IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

XI - exame físico-químico e microbiológico da água a ser utilizada;

XII - parecer da Prefeitura quanto ao local de funcionamento.

**Art. 8º** As normas para construção de locais de abate e de fabricação de embutidos, com finalidade comercial ou industrial, de carne e seus derivados, de mel e a cera de abelha e seus derivados, de leite e seus derivados, de ovos e seus derivados, de pescado e seus derivados, bem como os produtos utilizados na sua industrialização obedecerão parâmetros estabelecidos pelo SIM/POA Vigilância Sanitária de Laranjal através de recomendações e informações técnicas pertinentes.

**Art. 9º** - Satisfeitas as exigências técnicas de construção e funcionamento, exigidas pelo SIM/POA, será expedido um "Certificado de Registro", constando o número

do mesmo, nome da firma ou empresa, localização e outros itens, tendo duração variável de acordo com as condições higiênico-sanitárias e instalações, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** - Se as condições previstas nesta Lei não forem cumpridas, o Certificado poderá ser cancelado em caráter temporário ou definitivo, dependendo do grau da infração.

**Art. 10** - Todos os produtos de origem animal, provenientes de estabelecimentos registrados no SIM/POA de Laranjal, deverão ter os números impressos através de rótulos ou carimbos aprovados e registrados pela Vigilância Sanitária, com textos exigidos pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, além de normas e recomendações estabelecidas pelo próprio SIM/POA, para casos específicos;

**Art. 11** - Todos os locais de abate e todos os locais de industrialização de produtos de origem animal deverão ter um responsável técnico (médico veterinário);

**Parágrafo único** - Em casos específicos, a critério da Vigilância Sanitária, a inspeção municipal suprirá através de fiscalização periódica a necessidade do referido profissional.

**Art. 12** - Será autorizada a inspeção de carcaças por técnicos treinados, reservada porém a exclusividade do médico veterinário para sua condenação final;

**Art. 13** - Todas as carcaças que forem apreendidas bem como todos os produtos industrializados de origem animal em desacordo com a legislação vigente e que não tenham condições de consumo deverão ser incineradas. As carcaças apreendidas bem como os produtos de origem animal que tenham condições de consumo, serão doadas a instituições de caridade, sempre com o devido acompanhamento dos proprietários dos animais e dos produtos industrializados.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, em 10 de Abril de 2007.

GERSON BARBOSA RAMOS  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE LARANJAL**  
**Estado do Paraná**  
CNPJ: 95.684.536/0001-80

ANEXO I

LEGISLAÇÃO DE APOIO AO SIM/POA DE LARANJAL/PR

- I - Código Sanitário do Estado, através da Lei complementar nº 4/75;
- II - Lei Federal nº 8.080/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- III - Decreto Estadual nº 3641/77, alterado pelo Decreto nº 1914 de 31 de maio de 1996;
- IV - Lei Federal nº 8.078, artigo 55, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- V - Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 26 de agosto de 1994 (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária).